

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA BRANCA
RUA BELA VISTA Nº 09 CONJ. CVRD CEP. 65.920-000
CNPJ:01.613.956.0001-21

LEI Nº 0192/2015

São Pedro da Água Branca - MA, 21 de Dezembro de 2015.

Estima a receita e fixa a despesa do
Município de **São Pedro da Água**
Branca para o exercício de 2016.

O Prefeito do Município de **São Pedro da Água Branca**,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º. O orçamento do Município de São Pedro da Água Branca para o exercício de 2016, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 32.199.585,00 (trinta dois milhões cento e noventa e nove mil e quinhentos oitenta e cinco reais) sendo:

I - Orçamento Fiscal em R\$ 24.715.959,00 (vinte e quatro milhões, setecentos e quinze mil novecentos e cinquenta e nove reais);

II - Orçamento da Seguridade Social em R\$ 7.493.626,00 (sete milhões quatrocentos noventa e três mil seiscentos vinte e seis reais);

III - Orçamento de Investimento das empresas - recursos do Tesouro em R\$ 14.573.226,00 (quatorze milhões quinhentos e setenta e três mil duzentos e vinte e seis reais).

Parágrafo único - Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios da Fundação Municipal de Ensino, cuja programação consta de quadros específicos que integram esta Lei.

Artigo 2º. A receita será arrecadada na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, observando o seguinte desdobramento:

Sumário Geral da Receita por Fontes (Lei 4.320, art. 2º, § 1º, I)

I - Administração Direta:

Receitas Correntes

Receita Tributária	R\$	4.700.650,00
Receita de Contribuições	R\$	252.890,00
Receita Patrimonial	R\$	77.330,00
Receita Agropecuária	R\$	3.135,00
Receita Industrial	R\$	2.090,00



Receita de Serviços	R\$ 5.225,00
Transferências Correntes	R\$ 27.597.840,00
Outras Receitas Correntes	R\$ 6.270,00
Receita de Capital	
Operações de Créditos	R\$ 1.045,00
Alienação de Bens	R\$ 2.090,00
Transferência de Capital	R\$ 1.464.730,00
Outras Receitas Capital	R\$ 1.463,00
Receita Total	R\$ 34.114.758,00
(-) III - Dedução da Receita	
Fundeb	R\$ -1.915.173,00
Receita Total	R\$ 32.199.585,00

Artigo 3º. A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

I - Por Funções de Governo

01 - Legislativa	R\$ 1.289.600,00
02 - Judiciaria	R\$ 29.120,00
04 - Administração	R\$ 2.794.999,00
06 - Segurança Pública	R\$ 17.680,00
08 - Assistência Social	R\$ 1.942.720,00
10 - Saúde	R\$ 5.550.906,00
12 - Educação	R\$ 12.429.680,00
13 - Cultura	R\$ 426.400,00
15 - Urbanismo	R\$ 3.948.880,00
17 - Saneamento	R\$ 667.680,00
18 - Gestão Ambiental	R\$ 484.720,00
20 - Agricultura	R\$ 388.400,00
25 - Energia	R\$ 418.080,00
26 - Transporte	R\$ 1.270.880,00
27 - Desporto e Lazer	R\$ 263.200,00
28 - Encargos Especiais	R\$ 59.280,00
99 - Reserva de Contingência	R\$ 217.360,00
Total	R\$ 32.199.585,00

Artigo 4º. A despesa do Orçamento de Investimento das Empresas é fixada em R\$ 9.402.694,00 (nove milhões quatrocentos noventa dois mil seiscentos noventa quatro reais), contando com as seguintes fontes:

Investimentos	R\$	9.060.214,00
Invenções Financeiras	R\$	337.280,00
Amortização da Dívida	R\$	5.200,00
Total	R\$	9.402.694,00

Artigo 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - abrir durante o exercício créditos suplementares até o limite de 75% (setenta e cinco por cento) do total da despesa fixada no artigo 1º observando-se o disposto no artigo 43 da Lei federal nº 4.320 de 17 de março de 1964;

II - abrir créditos suplementares até o limite consignado sob a denominação de Reserva de Contingência em conformidade com o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III - remanejar recursos no âmbito do mesmo órgão e do mesmo programa.

Parágrafo único. Não onerarão o limite previsto no inciso I, os créditos destinados a:

1 - suprir insuficiência nas dotações de despesas a conta de recursos vinculados;

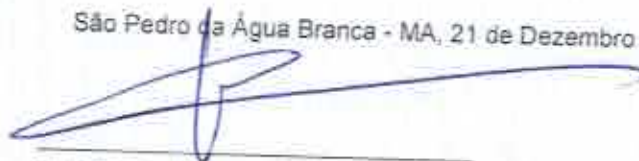
2 - suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas as despesas a conta de receitas próprias de autarquias, fundações e empresas dependentes.

Artigo 6º. As fontes de recurso aprovadas nesta Lei e em seus adicionais poderão se modificadas pelos Poderes Legislativo e Executivo, visando ao atendimento das necessidades da execução dos programas, observando-se, em todo caso, as disponibilidades financeiras de cada fonte diferenciada de recurso.

Artigo 7º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de créditos por antecipação da receita até o limite de 7% (sete por cento) da receita corrente líquida, observadas as condições estabelecidas no artigo 38, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Artigo 8º. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2016.

São Pedro da Água Branca - MA, 21 de Dezembro de 2015.



VANDERLÚCIO SIMÃO RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL